Câmara Municipal de Bom Despach

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei
1774/99

PROJETO DE Lei **N.** -46/9

Objeto: cria o Conselho Municipal do Ido no Município de Bom Despacho.

Autor: Vidal Guimarães

Entregue na Secretaria

27. setembro/99

Data do Vencimento ____/____/____

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1° 04/10/9

Aprovado 2° 04/10/9

Aprovado 3° 11/10/99

Presidente

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ____/____/____

Para o Projeto é Exigida a Maioria ____

A Proposição foi ____ Em ____/____/

Plublicado no Jornal ____, N° ____, De ____/____/

Encaminhada pelo Ofício N° ____/____, De ____/____/____

tribuições às Comissões:

Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____
Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

ervações Por Membros das Comissões:

____/____/____

_____
Rubrica

____/____/____

_____
Rubrica

idos de Informações:

Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____, Ofício CM ____/____-____
nto:

rvações:

Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
nto:

rvações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 27/09/99 Às comissões de LFO e CJR para parecer.

Antônio de Souza Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

Antônio de Souza Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

2 - 04/10/99 Aprovado por unanimidade em 1ª e 2ª votações (art. 181 - P. 3º - RI - Vi Guimarães)

Rubrica

Antônio de Souza Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

3 - 11/10/99 Aprovado por unanimidade em 3ª e última votação

Rubrica

Antônio de Souza Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 46/99

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei, em anexo.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 04 / outubro /1999.

Carlos Roberto Gontijo

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho

Vital Libério Guimarães

José Raimundo Campos

José Maria Pereira

Mauro Salviano da Silva

CGBV/

LEI Nº 1.774 / 99

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO"

O Povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão deliberativo e controlador das políticas e das ações voltadas para o Idoso no âmbito do Município, subordinado funcionalmente à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I – formular a política municipal dos direitos do idoso, definir suas ações e determinar as fontes e a aplicação de recursos;

II – zelar pela execução da política municipal dos direitos do idoso;

III – cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

IV – indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento global do Município nas questões que dizem respeito ao idoso;

V – sugerir as alterações que se fizerem necessárias na estrutura orgânica da administração direta responsável pela execução da política municipal de atendimento ao idoso;

VI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII – estabelecer critérios para a composição dos quadros técnicos responsáveis pela implementação de políticas e programas de atendimento ao idoso;

VIII – incentivar a criação de oportunidades para o idoso no mercado de trabalho formal e informal;

IX – incentivar e apoiar as ações do Município, dos estabelecimentos de ensino, das entidades civis, para o desenvolvimento de programas de atendimento ao idoso;

X – promover gestões junto aos órgãos de segurança e justiça para que o idoso receba atendimento especial e de qualidade;

XI – cadastrar os programas e as entidades não governamentais;

XII – elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias contados da data de sua implantação.

Art. 3° O Conselho Municipal do Idoso é constituído por um representante de cada um dos seguintes órgãos, entidades e segmentos da sociedade:

I – Secretaria Municipal de Ação Social;

II – Secretaria de Saúde;

III – Secretaria de Esportes e Lazer;

IV – Secretaria de Cultura;

V – Representante de cada clube de serviços existentes no Município;

VI – Representante de entidades que congregam aposentados e reformados no Município;

VII – Entidades religiosas.

§ 1°. Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente.

§ 2° Os membros do Conselho Municipal do Idoso e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3° O mandato dos representantes das instituições civis será de três anos, permitida a recondução para mais um período.

§ 4° O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 5° Os representantes das instituições civis serão eleitos em foro próprio, com registro em ata específica, conforme normas estabelecidas em edital publicado pelo Conselho.

§ 6° O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos pelos membros nomeados e empossados, na primeira reunião.

Art. 4° Perderá o mandato, vedada a recondução para o mesmo período, o membro do Conselho que, no exercício da titularidade, faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, salvo se apresentar justificação aprovada pelo plenário do Conselho.

Art. 5° A função do membro do Conselho Municipal do Idoso é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6° A Secretaria Municipal de Ação Social prestará ao Conselho Estadual do Idoso o assessoramento e o apoio administrativo necessários.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal do Idoso poderá solicitar a cessão de servidor da administração direta ou indireta do Município para prestar serviços na Secretaria, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 7° Os recursos financeiros para a implantação e a manutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos na lei do orçamento anual do Município.

Art. 8° A Secretaria Municipal de Ação Social, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei, coordenará as ações de implantação do Conselho Municipal do Idoso e fará publicar edital para que as entidades civis indiquem seus representantes, conforme dispõe o § 5° do art. 3° desta Lei.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE UM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE (28/10/99).

HAROLDO DE SOUSA QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
28 / 10 / 99
Fica de comprovação que esta (o) foi publicado (a) no quadro de Prefeitura, no período de 16/11/99 a 13/12/99. O referido é verdade e dou fé.
Assinatura

PREFEITO DE BOM DESPACHO HAROLDO QUEIROZ

Proposição de Lei nº 46/99

Cria o Conselho Municipal do Idoso no Município de Bom Despacho.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão deliberativo e controlador das políticas e das ações voltadas para o Idoso no âmbito do Município, subordinado funcionalmente à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal do Idoso:

I - formular a política municipal dos direitos do idoso, definir suas ações e determinar as fontes e a aplicação de recursos;

II - zelar pela execução da política municipal dos direitos do idoso;

III - cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais referentes ao idoso, sobretudo a Lei Orgânica do Município e a Lei Federal nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994;

IV - indicar as prioridades a serem incluídas no planejamento global do município nas questões que dizem respeito ao idoso;

V - sugerir as alterações que se fizerem necessários na estrutura orgânica da administração direta responsável pela execução da política municipal de atendimento ao idoso;

VI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltadas para a promoção, a proteção e a defesa dos direitos do idoso;

VII - estabelecer critérios para a composição dos quadros técnicos responsáveis pela implementação de políticas e programas de atendimento ao idoso;

Proposição de Lei nº 46/99

VIII - incentivar a criação de oportunidades para o idoso no marcado de trabalho formal e informal;

IX - incentivar e apoiar as ações do Município, dos estabelecimentos de ensino, das entidades civis, para o desenvolvimento de programas de atendimento ao idoso;

X - promover gestões junto aos órgãos de segurança e justiça para que o idoso receba atendimento especial e de qualidade;

XI - cadastrar os programas e as entidades não governamentais;

XII - elaborar seu regimento interno, no prazo de noventa dias contados da data de sua implantação.

Art. 3º. O Conselho Municipal do Idoso é constituído por um representante de cada um dos seguintes órgãos, entidades e segmentos da sociedade:

I - Secretaria Municipal de Ação Social;

II - Secretaria da Saúde;

III - Secretaria de Esportes e Lazer;

IV - Secretaria de Cultura

V - Representante de cada clube de serviços existente no Município;

VI - Representante de entidades que congregam aposentados e reformados no Município;

VII - Entidades religiosas.

§ 1º. Cada membro do Conselho Municipal do Idoso terá um suplente.

§ 2º. Os membros do Conselho Municipal do Idoso e os respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. O mandato dos representantes das instituições civis será de três anos, permitida a recondução para mais um período.

§ 4º. O titular de órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação do representado.

§ 5º. Os representantes das instituições civis serão eleitos em foro próprio, com registro em ata específica, conforme normas estabelecidas em edital publicado pelo Conselho.

§ 6º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho serão eleitos pelos membros nomeados e empossados, na primeira reunião.

Art. 4º. Perderá o mandato, vedada a recondução para o mesmo período, o membro do Conselho que, no exercício da titularidade, faltar a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, salvo se apresentar justificação aprovada pelo plenário do Conselho.

Art. 5º. A função do membro do Conselho Municipal do Idoso é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Ação Social prestará ao Conselho Estadual do Idoso o assessoramento e o apoio administrativo necessários.

Parágrafo único. O Conselho Municipal do Idoso poderá solicitar a cessão de servidor da administração direta ou indireta do Município para prestar serviços na Secretaria, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 7º. Os recursos financeiros para a implantação e a munutenção do Conselho Municipal do Idoso serão previstos na lei do orçamento anual do Município.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Ação Social, no prazo de sessenta dias contados da publicação desta Lei, coordenará as ações de implantação do Conselho Municipal do Idoso e fará publicar edital para que as entidades civis indiquem seus representantes, conforme dispõe o § 5º do art. 3º desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1999.

Antônio de Souza Sobrinho
Presidente

Carlos Roberto Gontijo
Vice-Presidente

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho
1º Secretário

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Ação Social, no prazo d
sessenta dias contados da publicação desta Lei, coordenará as ações
de implantação do Conselho Municipal do Idoso e fará publicar edit
para que as entidades civis indiquem seus representantes, conform
dispõe o § 5º do art. 3º desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11 de outubro de 1999.

Antonio de Souza Sobrinho
Presidente

Carlos Roberto Gontijo
Vice-Presidente

Francisco Araújo Lopes Cangado Filho
1º Secretário